DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de registro de preço 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 057/2023
PREGÃO PRESENCIAL N°. 025/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057/2023

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano 2023, autorizado pelo processo licitatório nº. 063/2023, Pregão Presencial nº. 025/2023, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI,** CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito em Exercício Sr. Fernando Amauri Chaboli, infra-assinado**,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 24.541.633-X SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 175.426.128-08, residente e domiciliado neste município, na Rua Antôni Bruno, n°. 227, Centro, Jaborandi/SP a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora: **JC ESTRUTURAS METALICAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA – ME.**

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **JC ESTRUTURAS METALICAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA – ME, CNPJ nº. 48.447.726/0001-01**, representado pelo seu representante legal, Sr. CARLOS EDUARDO DOS SANTOS CORREA, à saber:

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de Empresas Para fornecimento de Mão de obra Especializada, Sob Regime de Hora Trabalhada para Execução dos Seguintes Serviços**, conforme descritos abaixo:

COTA PRINCIPAL

Item	Qtd	Unid	Descrição do serviço
9	2250	Hora	Hora trabalhada no serviço de serralheria em Geral

COTA RESERVADA A MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICIEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Item	Qtd	Unid	Descrição do serviço
18	750	Hora	Hora trabalhada no serviço de serralheria em Geral

1.2 VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

2. Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. Os serviços deverão ser realizados conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado pelo município para cada serviço solicitado.
3.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no endereço de prestação dos serviços indicados pelo Município;
3.2 - Antes de findar o prazo fixado no precedente e, desde que formalizado, a empresa poderá solicitar que seja prorrogado. Ocorrendo esta hipótese, a fiscalização examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

4. O pagamento dos serviços será efetuado pelo Município junto a empresa em parcelas “mensais”, serviço prestado, devidamente auferido e aprovado pela Administração.

4.1. Para efeito de pagamento das parcelas, será efetuada a medição dos serviços pela Fiscalização do Município, previamente à emissão da fatura correspondente, condicionando o pagamento ao valor dos serviços efetivamente concluídos.

4.2. Para fins de aferição deverá ser feito apontamento biométrico em local determinado pelo Gestor ou Responsável pelo contrato onde o prestador apontará o horário de entrada e sáida por leitura de digital e será descontado uma hora de descanso diário do horário total.

4.3. Em caso de necessidade de período maior que uma hora de intervalo, deverá o prestador fazer a leitura biométrica na saída e retorno do interval.

4.2 - O respectivo pagamento da nota fiscal será após aferição da fiscalização e no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da mesma.

4.3 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore* " em relação ao atraso verificado.

5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

- 04.122.0002.2005.2000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 12.361.0003.2012.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 10.301.0005.2021.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 08.244.0006.2023.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 15.452.0007.2027.0000 – Manutenção do Serviços Públicos Urbanos.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 12.365.0003.2051.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 12.365.0003.2011.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 27.812.0004.2019.0000 – Manutenção da Cultura Esporte e Lazer.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 16.482.0006.2081.0000 – Fomento a Habitação Popular Social.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 20.605.0008.2029.0000 – Manutenção Atividades da Agricultura e Abastecimento.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 26.782.0009.2030.0000 – Manutenção do Serv. De Estrada de Rodagem.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 18.452.0010.2035.0000 – Manutenção do Dept. Meio Ambiente.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

6. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei

Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:
7.1.1. Se recusar a assinar a presente ata de registro de preços ou receber a nota de empenho;
7.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou desta ata de registro de preços;
7.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
7.1.4. Apresentar documentação falsa;
7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
7.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
7.1.7. Falhar ou fraudar na execução desta ata de registro de preços;
7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
7.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
7.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:
7.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor desta ata de registro de preços, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida;
7.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor desta ata de registro de preços, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar a presente ata de registro de preços;
7.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor desta ata de registro de preços, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
7.2. O percentual de multa previsto nesta seção incidirá sobre o valor atualizado da ata de registro de preços, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
7.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial desta ata de registro de preços poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.
7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
8. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior analise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 025/2023.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº. 025/2023 e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica nomeado como gestor deste respectivo contrato o senhor SILVIO ADEMIR BRUNOZZI, RG Nº. 20.298.338-9 - SSP/SP e CPF/MF Nº. 131.143.908-03, CARGO: ENGENHEIRO CÍVIL, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo ajuste.

13. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Colina - SP, esgotadas as vias administrativas.

14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal e pelo Sr. CARLOS EDUARDO DOS SANTOS CORREA, qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Jaborandi, 03 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

JC ESTRUTURAS METALICAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA – ME
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS CORREA
REPRESENTANTE LEGAL
Detentor da Ata

Testemunhas

ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS

24 - JC ESTRUT. METALICAS E IMP. AGRICOLAS LTDA - ME

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	051.001.716	HORA TRABALHADA NO SERVICO DE SERRALHERIA	HR	2.250	28,00	63.000,00
18	051.001.716	HORA TRABALHADA NO SERVICO DE SERRALHERIA	HR	750	28,00	21.000,00
					Valor Total Geral:	84.000,00

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CONTRATADO: JC ESTRUTURAS METALICAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA – ME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 057/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de Empresas Para fornecimento de Mão de obra Especializada, Sob Regime de Hora Trabalhada para Execução dos Seguintes Serviços.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS CORREA
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 196.413.028/09
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: SILVIO ADEMIR BRUNOZZI
Cargo: ENGENHEIRO CÍVIL
CPF: 131.143.908-03
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 058/2023
PREGÃO PRESENCIAL N°. 025/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/2023

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano 2023, autorizado pelo processo licitatório nº. 063/2023, Pregão Presencial nº. 025/2023, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI,** CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito em Exercício Sr. Fernando Amauri Chaboli, infra-assinado**,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 24.541.633-X SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 175.426.128-08, residente e domiciliado neste município, na Rua Antôni Bruno, n°. 227, Centro, Jaborandi/SP a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora: **LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS REIS 31469860864.**

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS REIS 31469860864, CNPJ nº. 40.522.158/0001-46**, representado pelo seu Proprietário, Sr. Luiz Henrique dos Santos Reis, à saber:

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de Empresas Para fornecimento de Mão de obra Especializada, Sob Regime de Hora Trabalhada para Execução dos Seguintes Serviços**, conforme descritos abaixo:

COTA PRINCIPAL

Item	Qtd	Unid	Descrição do serviço
8	4500	Hora	Hora trabalhada no serviço de Pintura de Predios e equipamentos publicos em geral, conforme termo de referência

COTA RESERVADA A MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICIEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Item	Qtd	Unid	Descrição do serviço
17	1500	Hora	Hora trabalhada no serviço de Pintura de Predios e equipamentos publicos em geral, conforme termo de referência

1.2 VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

2. Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. Os serviços deverão ser realizados conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado pelo município para cada serviço solicitado.
3.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no endereço de prestação dos serviços indicados pelo Município;
3.2 - Antes de findar o prazo fixado no precedente e, desde que formalizado, a empresa poderá solicitar que seja prorrogado. Ocorrendo esta hipótese, a fiscalização examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

4. O pagamento dos serviços será efetuado pelo Município junto a empresa em parcelas “mensais”, serviço prestado, devidamente auferido e aprovado pela Administração.

4.1. Para efeito de pagamento das parcelas, será efetuada a medição dos serviços pela Fiscalização do Município, previamente à emissão da fatura correspondente, condicionando o pagamento ao valor dos serviços efetivamente concluídos.

4.2. Para fins de aferição deverá ser feito apontamento biométrico em local determinado pelo Gestor ou Responsável pelo contrato onde o prestador apontará o horário de entrada e sáida por leitura de digital e será descontado uma hora de descanso diário do horário total.

4.3. Em caso de necessidade de período maior que uma hora de intervalo, deverá o prestador fazer a leitura biométrica na saída e retorno do interval.

4.2 - O respectivo pagamento da nota fiscal será após aferição da fiscalização e no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da mesma.

4.3 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore* " em relação ao atraso verificado.

5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

- 04.122.0002.2005.2000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 12.361.0003.2012.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 10.301.0005.2021.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 08.244.0006.2023.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 15.452.0007.2027.0000 – Manutenção do Serviços Públicos Urbanos.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 12.365.0003.2051.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 12.365.0003.2011.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 27.812.0004.2019.0000 – Manutenção da Cultura Esporte e Lazer.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 16.482.0006.2081.0000 – Fomento a Habitação Popular Social.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 20.605.0008.2029.0000 – Manutenção Atividades da Agricultura e Abastecimento.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 26.782.0009.2030.0000 – Manutenção do Serv. De Estrada de Rodagem.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 18.452.0010.2035.0000 – Manutenção do Dept. Meio Ambiente.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

6. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:
7.1.1. Se recusar a assinar a presente ata de registro de preços ou receber a nota de empenho;
7.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou desta ata de registro de preços;
7.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
7.1.4. Apresentar documentação falsa;
7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
7.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
7.1.7. Falhar ou fraudar na execução desta ata de registro de preços;
7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
7.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
7.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:
7.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor desta ata de registro de preços, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida;
7.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor desta ata de registro de preços, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar a presente ata de registro de preços;
7.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor desta ata de registro de preços, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
7.2. O percentual de multa previsto nesta seção incidirá sobre o valor atualizado da ata de registro de preços, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
7.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial desta ata de registro de preços poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.
7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
8. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior analise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 025/2023.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº. 025/2023 e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
12. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica nomeado como gestor deste respectivo contrato o senhor SILVIO ADEMIR BRUNOZZI, RG Nº. 20.298.338-9 - SSP/SP e CPF/MF Nº. 131.143.908-03, CARGO: ENGENHEIRO CÍVIL, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo ajuste.

13. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Colina - SP, esgotadas as vias administrativas.

14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal e pelo Sr. Luiz Henrique dos Santos Reis, qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Jaborandi, 03 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS REIS 31469860864
LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS REIS
PROPRIETÁRIO
Detentor da Ata

Testemunhas

_____ _____

ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS

36625 - LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS REIS 31469860864

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	051.001.715	HORA TRABALHADA NO SERVICO DE PINTURA DE P	HR	4.500	13,00	58.500,00
17	051.001.715	HORA TRABALHADA NO SERVICO DE PINTURA DE P	HR	1.500	13,00	19.500,00
					Valor Total Geral:	78.000,00

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CONTRATADO: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS REIS 31469860864
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 058/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de Empresas Para fornecimento de Mão de obra Especializada, Sob Regime de Hora Trabalhada para Execução dos Seguintes Serviços.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS REIS
Cargo: PROPRIETÁRIO
CPF: 314.698.608-64
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: SILVIO ADEMIR BRUNOZZI
Cargo: ENGENHEIRO CÍVIL
CPF: 131.143.908-03
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 059/2023
PREGÃO PRESENCIAL N°. 025/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 059/2023

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano 2023, autorizado pelo processo licitatório nº. 063/2023, Pregão Presencial nº. 025/2023, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI,** CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito em Exercício Sr. Fernando Amauri Chaboli, infra-assinado**,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 24.541.633-X SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 175.426.128-08, residente e domiciliado neste município, na Rua Antôni Bruno, n°. 227, Centro, Jaborandi/SP a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora: **MAURO LUIZ PINA 08964938810.**

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **MAURO LUIZ PINA 08964938810, CNPJ nº. 34.479.797/0001-73**, representado pelo seu Proprietário, Sr. Mauro Luiz Pina**,** à saber:

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de Empresas Para fornecimento de Mão de obra Especializada, Sob Regime de Hora Trabalhada para Execução dos Seguintes Serviços**, conforme descritos abaixo:

COTA PRINCIPAL

Item	Qtd	Unid	Descrição do serviço
3	4500	Hora	Hora trabalhada de construção e reformas de residencias, prédios e equipamentos públicos, conforme termo de referência.
5	4500	Hora	Hora trabalhada de construção e reformas de residencias, prédios e equipamentos públicos, conforme termo de referência.

COTA RESERVADA A MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICIEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Item	Qtd	Unid	Descrição do serviço
12	1500	Hora	Hora trabalhada de construção e reformas de residencias, prédios e equipamentos públicos, conforme termo de referência.
14	1500	Hora	Hora trabalhada de construção e reformas de residencias, prédios e equipamentos públicos, conforme termo de referência.

1.1.1. <u>Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 a empresa deverá incluir na hora contratada, o valor referente ao ajudante e/ou auxiliar de cada profissional uma vez que esse será de responsabilidade da contratada.</u>

1.2 VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R$ 372.000,00 (Trezentos e setenta e dois mil reais).

2. Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. Os serviços deverão ser realizados conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado pelo município para cada serviço solicitado.
3.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no endereço de prestação dos serviços indicados pelo Município;
3.2 - Antes de findar o prazo fixado no precedente e, desde que formalizado, a empresa poderá solicitar que seja prorrogado. Ocorrendo esta hipótese, a fiscalização examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

4. O pagamento dos serviços será efetuado pelo Município junto a empresa em parcelas “mensais”, serviço prestado, devidamente auferido e aprovado pela Administração.

4.1. Para efeito de pagamento das parcelas, será efetuada a medição dos serviços pela Fiscalização do Município, previamente à emissão da fatura correspondente, condicionando o pagamento ao valor dos serviços efetivamente concluídos.

4.2. Para fins de aferição deverá ser feito apontamento biométrico em local determinado pelo Gestor ou Responsável pelo contrato onde o prestador apontará o horário de entrada e sáida por leitura de digital e será descontado uma hora de descanso diário do horário total.

4.3. Em caso de necessidade de período maior que uma hora de intervalo, deverá o prestador fazer a leitura biométrica na saída e retorno do interval.

4.2 - O respectivo pagamento da nota fiscal será após aferição da fiscalização e no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da mesma.

4.3 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore* " em relação ao atraso verificado.

5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

- 04.122.0002.2005.2000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 12.361.0003.2012.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 10.301.0005.2021.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 08.244.0006.2023.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 15.452.0007.2027.0000 – Manutenção do Serviços Públicos Urbanos.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 12.365.0003.2051.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 12.365.0003.2011.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 27.812.0004.2019.0000 – Manutenção da Cultura Esporte e Lazer.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 16.482.0006.2081.0000 – Fomento a Habitação Popular Social.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 20.605.0008.2029.0000 – Manutenção Atividades da Agricultura e Abastecimento.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 26.782.0009.2030.0000 – Manutenção do Serv. De Estrada de Rodagem.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 18.452.0010.2035.0000 – Manutenção do Dept. Meio Ambiente.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

6. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:
7.1.1. Se recusar a assinar a presente ata de registro de preços ou receber a nota de empenho;
7.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou desta ata de registro de preços;
7.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
7.1.4. Apresentar documentação falsa;
7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
7.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
7.1.7. Falhar ou fraudar na execução desta ata de registro de preços;
7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
7.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
7.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:
7.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor desta ata de registro de preços, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida;
7.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor desta ata de registro de preços, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar a presente ata de registro de preços;
7.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor desta ata de registro de preços, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
7.2. O percentual de multa previsto nesta seção incidirá sobre o valor atualizado da ata de registro de preços, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
7.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial desta ata de registro de preços poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.
7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
8. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior analise da Prefeitura, nas

formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 025/2023.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº. 025/2023 e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica nomeado como gestor deste respectivo contrato o senhor SILVIO ADEMIR BRUNOZZI, RG Nº. 20.298.338-9 - SSP/SP e CPF/MF Nº. 131.143.908-03, CARGO: ENGENHEIRO CÍVIL, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo ajuste.

13. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Colina - SP, esgotadas as vias administrativas.

14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal e pelo Sr. Mario Luiz Pina, qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Jaborandi, 03 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURO LUIZ PINA 08964938810
MAURO LUIZ PINA
PROPRIETÁRIO
Detentor da Ata

Testemunhas

_____ _____

ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS

35478 - MAURO LUIZ PINA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	051.001.709	HORA TRABALHADA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA	HR	4.500	31,00	139.500,00
5	051.001.711	HORA TRABALHADA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA	HR	4.500	31,00	139.500,00
12	051.001.709	HORA TRABALHADA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA	HR	1.500	31,00	46.500,00
14	051.001.711	HORA TRABALHADA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA	HR	1.500	31,00	46.500,00
					Valor Total Geral:	372.000,00

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CONTRATADO: MAURO LUIZ PINA 08964938810
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 059/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de Empresas Para fornecimento de Mão de obra Especializada, Sob Regime de Hora Trabalhada para Execução dos Seguintes Serviços.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: MARIO LUIZ PINA
Cargo: PROPRIETÁRIO
CPF: 089.649.388-10
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: SILVIO ADEMIR BRUNOZZI
Cargo: ENGENHEIRO CÍVIL
CPF: 131.143.908-03
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 060/2023
PREGÃO PRESENCIAL N°. 025/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 060/2023

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano 2023, autorizado pelo processo licitatório nº. 063/2023, Pregão Presencial nº. 025/2023, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI,** CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito em Exercício Sr. Fernando Amauri Chaboli, infra-assinado**,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 24.541.633-X SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 175.426.128-08, residente e domiciliado neste município, na Rua Antôni Bruno, n°. 227, Centro, Jaborandi/SP a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora: **31.414.307 ALDEMIR JOSE DE SANTANA ME.**

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **31.414.307 ALDEMIR JOSE DE SANTANA ME., CNPJ nº. 31.414.307/0001-62**, representado pelo seu Proprietário, Sr. Aldemir José de Santana, à saber:

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de Empresas Para fornecimento de Mão de obra Especializada, Sob Regime de Hora Trabalhada para Execução dos Seguintes Serviços**, conforme descritos abaixo:

COTA PRINCIPAL

Item	Qtd	Unid	Descrição do serviço
4	4500	Hora	Hora trabalhada de construção e reformas de residencias, prédios e equipamentos públicos, conforme termo de referência.

COTA RESERVADA A MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICIEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Item	Qtd	Unid	Descrição do serviço
13	1500	Hora	Hora trabalhada de construção e reformas de residencias, prédios e equipamentos públicos, conforme termo de referência.

1.1.1. **Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 a empresa deverá incluir na hora contratada, o valor referente ao ajudante e/ou auxiliar de cada profissional uma vez que esse será de responsabilidade da contratada.**

1.2 VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais).

2. Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. Os serviços deverão ser realizados conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado pelo município para cada serviço solicitado.

3.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no endereço de prestação dos serviços indicados pelo Município;
3.2 - Antes de findar o prazo fixado no precedente e, desde que formalizado, a empresa poderá solicitar que seja prorrogado. Ocorrendo esta hipótese, a fiscalização examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

4. O pagamento dos serviços será efetuado pelo Município junto a empresa em parcelas “mensais”, serviço prestado, devidamente auferido e aprovado pela Administração.

4.1. Para efeito de pagamento das parcelas, será efetuada a medição dos serviços pela Fiscalização do Município, previamente à emissão da fatura correspondente, condicionando o pagamento ao valor dos serviços efetivamente concluídos.

4.2. Para fins de aferição deverá ser feito apontamento biométrico em local determinado pelo Gestor ou Responsável pelo contrato onde o prestador apontará o horário de entrada e sáida por leitura de digital e será descontado uma hora de descanso diário do horário total.

4.3. Em caso de necessidade de período maior que uma hora de intervalo, deverá o prestador fazer a leitura biométrica na saída e retorno do interval.

4.2 - O respectivo pagamento da nota fiscal será após aferição da fiscalização e no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da mesma.

4.3 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore* " em relação ao atraso verificado.

5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

- 04.122.0002.2005.2000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 12.361.0003.2012.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 10.301.0005.2021.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 08.244.0006.2023.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 15.452.0007.2027.0000 – Manutenção do Serviços Públicos Urbanos.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 12.365.0003.2051.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 12.365.0003.2011.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 27.812.0004.2019.0000 – Manutenção da Cultura Esporte e Lazer.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 16.482.0006.2081.0000 – Fomento a Habitação Popular Social.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 20.605.0008.2029.0000 – Manutenção Atividades da Agricultura e Abastecimento.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 26.782.0009.2030.0000 – Manutenção do Serv. De Estrada de Rodagem.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

- 18.452.0010.2035.0000 – Manutenção do Dept. Meio Ambiente.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

6. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:
7.1.1. Se recusar a assinar a presente ata de registro de preços ou receber a nota de empenho;
7.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou desta ata de registro de preços;
7.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
7.1.4. Apresentar documentação falsa;
7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
7.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
7.1.7. Falhar ou fraudar na execução desta ata de registro de preços;
7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
7.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
7.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:
7.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor desta ata de registro de preços, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida;
7.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor desta ata de registro de preços, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar a presente ata de registro de preços;
7.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor desta ata de registro de preços, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
7.2. O percentual de multa previsto nesta seção incidirá sobre o valor atualizado da ata de registro de preços, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
7.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial desta ata de registro de preços poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.
7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
8. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior analise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 025/2023.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº. 025/2023 e a proposta da

detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica nomeado como gestor deste respectivo contrato o senhor SILVIO ADEMIR BRUNOZZI, RG Nº. 20.298.338-9 - SSP/SP e CPF/MF Nº. 131.143.908-03, CARGO: ENGENHEIRO CÍVIL, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo ajuste.

13. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Colina - SP, esgotadas as vias administrativas.

14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal e pelo Sr. Aldemir José de Santana, qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Jaborandi, 03 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

31.414.307 ALDEMIR JOSE DE SANTANA ME.
ALDEMIR JOSÉ DE SANTANA
PROPRIETÁRIO
Detentor da Ata

Testemunhas

_____ _____

ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS

38898 - 31.414.307 ALDEMIR JOSE DE SANTANA ME.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	051.001.710	HORA TRABALHADA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA	HR	4.500	31,00	139.500,00
13	051.001.710	HORA TRABALHADA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA	HR	1.500	31,00	46.500,00
					Valor Total Geral:	186.000,00

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CONTRATADO: 31.414.307 ALDEMIR JOSE DE SANTANA ME.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 060/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de Empresas Para fornecimento de Mão de obra Especializada, Sob Regime de Hora Trabalhada para Execução dos Seguintes Serviços.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: ALDEMIR JOSE DE SANTANA ME.
Cargo: PROPRIETÁRIO
CPF: 015.504.155-06
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: SILVIO ADEMIR BRUNOZZI
Cargo: ENGENHEIRO CÍVIL
CPF: 131.143.908-03
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*